

Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental

Condições Gerais





SEJA BEM-VINDO(A)

Olá!

Que alegria ter você como nosso cliente!

Parabéns pela sua iniciativa em contratar o seguro Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental. Essa é uma atitude que contribui para a construção de um futuro melhor — para você e para as próximas gerações. Afinal, o seguro é um investimento: a garantia de proteção em momentos adversos.

Agradecemos por escolher a **HERVAL SEGURADORA** para proporcionar essa segurança!

Neste documento, você encontrará todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura atenta é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco através do site www.hervalseguradora.com.br, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, e "Envie um e-mail", preencha o formulário com a sua mensagem.



SUMÁRIO

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	OBJETIVO DO SEGURO	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	BENS COBERTOS PELO SEGURO.....	6
5.	CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO	6
6.	PRAZO DE ARREPENDIMENTO.....	7
7.	RISCOS EXCLUÍDOS	7
8.	PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	8
9.	VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	9
10.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	9
11.	PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	9
12.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	11
13.	FRANQUIA E CARÊNCIA	11
14.	DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO	11
15.	COMPROVAÇÃO DO SINISTRO	12
16.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	12
17.	PAGAMENTO DE SINISTROS.....	12
18.	RECUSA DO SINISTRO	13
19.	CONCORRÊNCIA DA APÓLICE	13
20.	DIREITOS DA SEGURADORA APÓS A INDENIZAÇÃO.....	15
21.	CANCELAMENTO DO SEGURO	15
22.	ÂMBITO TERRITORIAL.....	15
23.	PRESCRIÇÃO	15
24.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS	15
25.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	16
26.	FORO.....	16
27.	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	16
A.	COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	16
B.	COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL PARCIAL	18
C.	COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL TOTAL	19
28.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20





1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. A Susep é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo ou CNPJ.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, nos termos destas Condições Gerais e Especiais, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada no Bilhete de Seguro, o pagamento de indenização por eventos ocorridos, e devidamente comprovados decorrentes dos riscos cobertos, durante a vigência do Bilhete de Seguro.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste seguro, considera-se:

- 3.1. **Acidente:** evento súbito, involuntário, externo e violento que promove danos materiais ao bem segurado.
- 3.2. **Aparelhos/Objeto Portátil:** são considerados aparelhos/objetos portáteis os que, por suas características, podem ser facilmente transportados, tais como filmadoras, câmeras digitais, celulares, notebooks, relógios e outros.
- 3.3. **Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento (sinistro) que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele

tenha conhecimento.

- 3.4. **Bem Segurado:** aquele adquirido pelo Segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra ou Cupom Fiscal.
- 3.5. **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- 3.6. **Bilhete de Seguro:** documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições gerais e especiais.
- 3.7. **Boa-Fé:** é a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade com o direito, protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.
- 3.8. **Características Similares:** são as definições técnicas do aparelho que consta registrado em nota fiscal, tais como: memória, sistema operacional, tecnologia e características das câmeras.
- 3.9. **Carência:** é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória, ainda que se verifique sinistro passível de cobertura.
- 3.10. **Caso Fortuito/Força Maior:** é o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.
- 3.11. **Cobertura ou Garantia:** é a segurança financeira oferecida pela Seguradora para cobrir prejuízos causados por eventos inesperados, conforme as condições estabelecidas no contrato de seguro.
- 3.12. **Condições Especiais:** são o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes



- modalidades de coberturas que podem ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Seguro.
- 3.13. Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres das partes envolvidas.
- 3.14. Corretor:** é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.
- 3.15. Dano Acidental:** qualquer destruição do Bem Segurado que evite o funcionamento correto do mesmo e que seja o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível, sem prejuízo das exclusões previstas no contrato.
- 3.16. Emolumentos:** são o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- 3.17. Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual definido no Bilhete de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrente de cada sinistro coberto. A indenização devida pela Seguradora é a diferença positiva entre o montante dos prejuízos indenizáveis e a participação obrigatória (respeitado o LMI de cada cobertura contratada).
- 3.18. Dolo:** intenção de praticar um mal que é considerado crime, seja por ação ou por omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem.
- 3.19. Furto:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).
- 3.20. Furto Qualificado:** subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- 3.21. Indenização:** é o valor pago pela Seguradora, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.
- 3.22. Kit Básico:** é o conjunto montado e/ou comercializado no Brasil pelo fabricante do aparelho/objeto portátil segurado, constituindo-se de todos os acessórios e demais componentes que integram a embalagem de venda de portáteis.
- 3.23. Limite Máximo de Indenização – LMI:** é o valor máximo de responsabilidade a ser assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, por sinistro ou pela soma dos sinistros durante a vigência da apólice.
- 3.24. Limite Máximo de Garantia - LMG:** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência do seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.
- 3.25. Liquidação de Sinistro:** é o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos Beneficiários legais ou instituídos no Bilhete de Seguro.
- 3.26. Prejuízo:** Perda econômica/material decorrente dos eventos cobertos no Bilhete de Seguro.
- 3.27. Prêmio:** é o valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.
- 3.28. Prescrição:** é o prazo limite estabelecido na Lei 15040/24 artigos





126 e 127, no qual o Segurado deverá apresentar a sua reclamação.

3.29. Remodelado / Remanufaturado/ Recondicionado: são produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações do projeto de um produto novo.

3.30. Representante de Seguro: é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

3.31. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

3.32. Roubo: é a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

3.33. Salvados: são os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

3.34. Segurado: é a pessoa física ou jurídica, perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.

3.35. Seguradora: é a entidade emissora do Bilhete de Seguro que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado, de acordo com as

Condições Gerais e Especiais do seguro.

3.36. Sinistro: é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no Bilhete de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

3.37. Sub-rogação: é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

3.38. Vigência: é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

3.39. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos no objeto do seguro.

4. BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Poderão ser cobertos por este seguro os aparelhos/objetos portáteis de propriedade do Segurado.

5. CONTRATAÇÕES E COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, onde a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro para cada cobertura afetada pelo sinistro, deduzindo-se a franquia ou participação obrigatória do Segurado, definida nas Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.

5.2. As coberturas podem ser contratadas de forma isolada ou conjugada e somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no Bilhete de Seguro e se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas

- Condições Especiais.
- 5.3.** Coberturas oferecidas neste plano de seguro:
- a.** Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado
 - b.** Cobertura de Quebra Acidental Parcial;
 - c.** Cobertura de Quebra Acidental Total.

Para fins deste seguro será observada a seguinte definição de Furto Qualificado:

“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Não serão consideradas as demais definições de Furto Qualificado que constem nos incisos II, III e IV do artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.

6. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 6.1.** O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Seguro.
- 6.2.** Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, serão devolvidos imediatamente, pelas formas disponibilizadas pela Seguradora e expressamente aceitas pelo Segurado.
- 6.3.** Será fornecida ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

- 7.1.** O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:

- 7.1.1.** Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
- 7.1.2.** Danos ocorridos exclusivamente aos componentes do “kit básico” do aparelho/objeto portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- 7.1.3.** Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;
- 7.1.4.** Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;
- 7.1.5.** Fenômenos da natureza, inclusive chuva;
- 7.1.6.** Inundação ou alagamento;
- 7.1.7.** Aparelho/objeto portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- 7.1.8.** Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- 7.1.9.** Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;
- 7.1.10.** Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 7.1.11.** Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho/objeto portátil;
- 7.1.12.** Cartões e/ou créditos telefônicos remanescentes de aparelhos com sistema pré-pago;
- 7.1.13.** Operações de reparo, ajustamento e serviços de



manutenção;

- 7.1.14.** Eventos ocorridos com o bem segurado, decorrentes de atos ilícitos praticados pelo proprietário ou por aquele que esteja de posse dele;
- 7.1.15.** Guerras e suas consequências;
- 7.1.16.** Tumultos e suas consequências;
- 7.1.17.** Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Especiais;

7.2. Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar de origem ilegítima ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.

8. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

8.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições Gerais e Especiais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

- a.** agravar intencionalmente o risco;
- b.** deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c.** se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado;
- d.** procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.

8.2. Se o Segurado, seu Representante

Legal ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir no valor do prêmio, ficará prejudicado seu direito à indenização, além de o Segurado ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

8.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- i.** cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- ii.** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b. Na hipótese de não ocorrência do sinistro sem Indenização Integral:

- i.** cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- ii.** permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

8.3. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de





perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

8.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

8.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, por meio idôneo, devendo ser restituída a eventual diferença do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

8.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

8.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. A vigência do seguro terá seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e o término estabelecido no Bilhete de Seguro.

9.2. O presente seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos,

de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;

10.1.2. Comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

10.1.3. Fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

10.1.4. Solicitar o cancelamento do seguro imediatamente após a transferência de titularidade (transferência da linha telefônica) à Central de Atendimento;

10.1.5. Cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Especiais.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do Bilhete de Seguro.

11.1.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.1.2. O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora. O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido no Bilhete de Seguro.

11.2. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

11.3. A falta de pagamento da primeira



- parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.4.** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, ficando facultado à Seguradora apenas a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro.
- 11.6.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, permanecendo a cobertura vigente até o término do prazo de regularização do débito, a ser concedido ao Segurado mediante prévia notificação, por período não inferior a 15 (quinze) dias, após o qual poderá ocorrer a suspensão da cobertura, sendo a resolução do contrato admitida somente após decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da suspensão, observadas as demais disposições contratuais e legais aplicáveis.
- 11.7.** A Seguradora informará ao Segurado ou seu Representante Legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado.
- 11.8.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 11.9.** Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que o prêmio pago até a data da inadimplência não resulte em alteração do prazo de vigência ajustada, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 11.10.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 11.10.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 11.11.** O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 11.12.** Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio após o fim do prazo de vigência ajustada, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 11.13.** No caso de seguro com cobrança posterior à prestação da cobertura, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
- 11.13.1.** Não será cobrada qualquer





parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

- 11.13.2.** A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do seguro.
- 11.13.3.** Se o seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas não utilizadas, em razão do desconto concedido pela contratação simultânea de duas ou mais coberturas.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 12.1.** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela soma total dos sinistros ocorridos durante o período de Vigência da Cobertura do Risco, e está limitada ao valor definido no Bilhete de Seguro.
- 12.2.** O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado corresponderá ao valor de conserto do bem ou a sua reposição, conforme definido pela Seguradora. Considera-se a reposição do bem um aparelho novo ou remanufaturado com características similares ao bem que consta na nota fiscal, estando o Segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação do seguro.
- 12.3.** Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
- 12.4.** Este seguro não permite a reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro coberto, ou seja, em caso de sinistro, o valor de indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do

Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

13. FRANQUIA E CARÊNCIA

- 13.1.** A franquía a ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.
- 13.2.** A carência poderá ser aplicada em todos os sinistros indenizáveis para cada cobertura contratada, para tanto, estará devidamente especificada no Bilhete de Seguro.

14. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 14.1.** O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:
 - a.** carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço completo (rua, número, cep etc.) para entrega dos portáteis, telefone residencial, celular e comercial;
 - b.** cópia do RG e do CPF do Segurado;
 - c.** cópia do comprovante de endereço;
 - d.** declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
 - e.** nota fiscal ou cupom fiscal de compra referente ao aparelho/objeto portátil sinistrado;
 - f.** boletim de ocorrência policial, quando se tratar de roubo ou furto qualificado;
 - g.** bloqueio do IMEI junto a ANATEL, solicitar via operadora, no caso de roubo ou furto





qualificado do Telefone Celular.

15. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- 15.1.** O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, tal como 0800 ou internet, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro.
- 15.2.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 15.3.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- 15.4.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao registro de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da Seguradora.
- 15.5.** A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades Competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos Instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 17.7 destas Condições Gerais.
- 15.6.** Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.
- 15.7.** Os atos e providências praticados

pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

16. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 16.1.** Estarão cobertos somente os prejuízos apurados e devidamente relacionados pela assistência técnica e que se caracterizem como bens e/ou eventos cobertos conforme estas Condições Gerais.

17. PAGAMENTO DE SINISTROS

- 17.1.** A Seguradora pagará, até o Limite Máximo de Indenização, o montante dos prejuízos apurados.
- 17.2.** Para ter direito a indenização o Segurado deverá pagar o valor da franquia.
- 17.3.** Após a regulação do sinistro, a Seguradora fixará a indenização devida ao Segurado.
- 17.4.** Tendo o Segurado realizado o pagamento da franquia, este seguro será indenizado nas seguintes formas:
 - a. Reparo do Bem:** O reparo do bem será realizado pela assistência indicada pela Seguradora, desde que o reparo seja caracterizado como coberto. Não estarão cobertos os reparos descritos como excluídos nas coberturas específicas de QUEBRA ACIDENTAL PARCIAL e QUEBRA ACIDENTAL TOTAL, tais como: oxidação, má utilização e desgaste natural por uso, entre outros.
 - b. Reposição do Bem:** Na impossibilidade do reparo do bem segurado, a critério da Seguradora, a reposição será realizada por aparelho novo ou remanufaturado com características similares ao bem adquirido no momento da adesão do seguro, que consta na nota



fiscal, estando o Segurado ciente no momento da contratação.

- 17.5.** Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em espécie, na forma de crédito em conta nominal ao Segurado.
- 17.6.** No caso de substituição do bem coberto ou ocorrência de perda total, cancela-se automaticamente o Bilhete de Seguro de Quebra Acidental + Roubo/Furto Qualificado constante no inciso I, do parágrafo 4º, artigo 155 do Código Penal.
- 17.7.** A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
- 17.8.** O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.
- 17.9.** No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.
- 17.10.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 17.11.** Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Bilhete de Seguro:
- a.** as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
 - b.** os valores referentes aos danos

materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, limitado a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização.

18. RECUSA DO SINISTRO

18.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nas cláusulas 7 e 8, deverá comunicar os motivos ao Segurado por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação solicitada.

18.1.1. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

19. CONCORRÊNCIA DA APÓLICE

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a.** despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b.** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar o bem segurado;
- c.** danos sofridos pelos bens





segurados.

19.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

19.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

19.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a. se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices, serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de

indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 19.4.1.

19.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem desta cláusula.

19.4.4. Se a quantia a que se refere o subitem 19.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

19.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 19.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

19.4.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.5. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta



negociação às demais participantes.

somente no Brasil.

20. DIREITOS DA SEGURADORA APÓS A INDENIZAÇÃO

- 20.1.** Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 20.1.1.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do descendente segurado, ou seus ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 20.1.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

21. CANCELAMENTO DO SEGURO

- 21.1.** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante comunicação do Segurado com a Seguradora formalizando a solicitação.
- 21.2.** Na hipótese de cancelamento, a Seguradora irá reter, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.
- 21.3.** Quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização.
- 21.4.** Nos casos de Perda de Direito, conforme previsto no item 08.

22. ÂMBITO TERRITORIAL

- 22.1.** A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território nacional e no exterior.
- 22.2.** No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita

23. PRESCRIÇÃO

- 23.1.** Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei, ou seja, em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

- 24.1.** A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.
- 24.2.** Para efeito de atualização monetária, a Seguradora corrigirá os valores devidos pela variação positiva apurada entre o último índice publicado do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) antes da data em que se tornarem exigíveis e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 24.2.1.** No caso de cancelamento do contrato, a atualização se dará a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 24.2.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio, a atualização se dará a partir da data de recebimento do prêmio.
- 24.2.3.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária,



a partir da data de exigibilidade.

24.2.4. Para efeito do subitem anterior considera-se a data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

24.3. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas).

24.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos dos juros moratórios equivalentes à taxa de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

25. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADA

25.1. A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando o segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC – Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU – Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

25.2. Não haverá restituição parcial ou

integral do prêmio já pago nas situações previstas neste item.

25.3. Este item de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

26.1. A propaganda, a divulgação e a promoção do seguro, por parte do Representante de Seguro e/ou do Corretor, dependerão de prévia e expressa autorização e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Gerais e as normas deste seguro.

27. FORO

27.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas dele, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

27.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

28. CONDIÇÕES ESPECIAIS

A. COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, e caracterizando sinistro coberto, a critério da Seguradora será realizada a reposição do bem coberto por um aparelho novo ou remanufaturado com características similares observando o Limite Máximo de Indenização especificado no





Bilhete de Seguro, estando o Segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação deste seguro.

1.2. Considera-se sinistro coberto a ocorrência de um dos eventos abaixo e desde que comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

- a.** Roubo;
- b.** Furto Qualificado;

1.3. Para fins da cobertura deste seguro serão observadas as seguintes definições:

a. Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal);

b. Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Esclarecimento Adicional: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

Portanto, para a caracterização do furto qualificado é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente

para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

1.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, **estarão excluídos desta cobertura:**

- a.** Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b.** as demais definições de Furto Qualificado que conste nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal;
- c.** estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- d.** furto de aparelho/objeto portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- e.** furto de aparelho ou objeto portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- f.** roubo ou furto de qualquer tipo de acessório, sem que haja o roubo ou furto do bem segurado;
- g.** roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- h.** extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

1.5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados por estas Condições Especiais.





B. COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL PARCIAL

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se responsabiliza pelo reparo do bem segurado, observado o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, exclusivamente quando os danos sejam ocasionados por acidente de origem externa e súbita, observando o seguinte:

a. O reparo do bem deverá ser realizado por uma assistência técnica indicada pela Seguradora.

1.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

a. danos causados por atos intencionais;

b. danos causados pela exposição do equipamento ao calor;

c. perda;

d. má utilização e desgaste natural por uso;

e. danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais o Segurado teve ou deveria ter conhecimento;

f. danos ocasionados pelo derramamento de líquidos de qualquer espécie;

g. arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Bem Segurado que não impeçam o funcionamento adequado dele, bem como qualquer dano puramente externo;

h. vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;

i. troca de bateria;

j. reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do bem segurado;

k. avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas;

l. danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;

m. dano elétrico;

n. curto-circuito;

o. sobrecarga elétrica;

p. danos causados por carga de energia estática;

q. oxidação dos componentes do bem segurado independente da sua causa;

r. quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do bem segurado não autorizados pela Seguradora;

s. qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do bem segurado;

t. danos derivados de uma catástrofe natural;

u. as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte dele;

v. eventos cobertos pela garantia original do fabricante do bem segurado;

w. danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas,

térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio;

- x. danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

1.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados por estas Condições Especiais.

C. COBERTURA DE QUEBRA ACIDENTAL TOTAL

1. CARACTERÍSTICAS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura e caracterizado sinistro coberto, a critério da Seguradora, será realizada a reposição do bem coberto por um aparelho novo ou remanufaturado com características similares observando o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, estando o Segurado ciente desta forma de reposição no momento da contratação deste seguro. Considera-se sinistro coberto o dano ocasionado por acidente de origem externa e súbita ocorrida ao bem segurado que torne impossível a reparação do aparelho/objeto portátil para uso e desde que tal impossibilidade seja comprovada pela Assistência Técnica.

1.2. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura.

- a. danos causados por atos intencionais;
- b. danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c. perda;
- d. má utilização e desgaste natural por uso;
- e. danos ou perdas causados por

falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais o Segurado teve ou deveria ter conhecimento;

- f. danos ocasionados pelo derramamento de líquidos de qualquer espécie;
- g. arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos que não impeçam o funcionamento adequado do bem segurado;
- h. vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- i. troca de bateria;
- j. reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do bem segurado;
- k. avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- l. danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do equipamento e componentes;
- m. dano elétrico;
- n. curto-circuito;
- o. sobrecarga elétrica;
- p. danos causados por carga de energia estática;
- q. oxidação dos componentes do bem segurado independente da sua causa;
- r. quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do bem segurado não autorizados pela Seguradora;
- s. qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do bem segurado;

- 
- t. danos derivados de uma catástrofe natural;
 - u. as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte dele;
 - v. eventos cobertos pela garantia original do fabricante do bem segurado;
 - w. danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio;
 - x. danos causados pela exposição a radiações nucleares e suas consequências.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados por estas Condições Especiais.
- 29.2.** Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.



PARABÉNS POR CONCLUIR A LEITURA!

Esperamos que este manual tenha esclarecido todas as informações sobre o seu Seguro Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental.

Nosso compromisso é garantir que você se sinta seguro, amparado e satisfeito com sua escolha.

Agradecemos por confiar na **HERVAL SEGURADORA** — uma empresa que valoriza cada cliente e acredita que proteção e tranquilidade caminham lado a lado.

Conte sempre conosco para seguir protegido e aproveitar ao máximo os benefícios do seu seguro.

Em caso de dúvidas, estamos prontos para ajudar por meio do canal [Fale Conosco](#) disponível em nosso site.

Herval seguradora